

RESOLUÇÃO Nº 092/2025
(Publicada no Diário Oficial de 06/09/2025)

Habilita a LAJES PONTE PEQUENA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2025.0001117-71,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da LAJES PONTE PEQUENA LTDA., CNPJ nº 14.643.142/0002-62 e IE nº 201.065.079PP, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo artefatos de cimento e concreto (blocos, sapatas, pilares, perfis, telhas, cumeeiras, vigas, tesouras, terças, lajes, placas e outros), vigas e vigotas treliçadas ou protendidas, lajes treliçadas ou protendidas com EPS, peças e partes de EPS, sapatas, treliças, colunas, vergalhões, cortados e dobrados e semelhantes, telhas, telas, malhas e semelhantes, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 698,66 (seiscientos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de agosto/2025.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de setembro de 2025.

130ª Reunião Ordinária do Desenvolve

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente